



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.434 - DE 26 DE MARÇO DE 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ARTIGO 113, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.431/83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do Artigo 113, da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 113 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Fica proibida a atividade de comércio ambulante às pessoas residentes e domiciliadas em outro Município, exceto a Feira de Artesanato de Mogi Mirim, os eventos que tenham sido objeto de licitação pública ou promovidos/patrocínados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1.431/83, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.307, de 10 de janeiro de 2000.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 26 de março de 2001.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM-SECRETARIA

0(A) lei nº 3.434

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)

EM SUA EDIÇÃO DE 31 / 03 / 2001

MOGI MIRIM 02 / 04 / 2001

MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo